

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 40 (2011)

Data: 25/03/11

Ass. _____ 10:30



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 25/03/2011

Assessor Jurídico - OAB/RS 66513

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 25 DE MARÇO DE 2011.



**FIXA ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA PARA O EXERCÍCIO
DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam fixadas as seguintes alíquotas de contribuição social para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Serafina Corrêa:

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11%, incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, referente ao custo normal será de 13,35%, e referente ao custo suplementar destinado à amortização do passivo atuarial, será de 5,00%, totalizando 18,35%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II deste artigo.

§ 1º A partir do exercício de 2012 serão aplicadas as alíquotas de amortização do passivo atuarial, conforme Tabela de Custeio Normal e Especial com escalonamento, integrante da Nota Técnica de Março de 2011, elaborada pela CSM –



Consultoria e Seguridade Municipal S/S EPP, conforme segue:

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			
	NORMAL		ESPECIAL	TOTAL
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
2012	11,00	13,35	5,00	29,35
2013	11,00	13,35	6,50	30,85
2014	11,00	13,35	8,00	32,35
2015	11,00	13,35	9,50	33,85
2016	11,00	13,35	11,00	35,35
2017-2045	11,00	13,35	12,40	36,75

§ 2º As alíquotas relativas ao Plano de Amortização, constante na tabela descrita no parágrafo 1º deste artigo, poderão ser alteradas por Decreto Municipal, em conformidade com as avaliações atuariais anuais.

Art. 2º. No exercício de 2011 vigoram as alíquotas fixadas na Lei Municipal nº 2680, de 28 de abril de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 2688, de 11 de maio de 2010.

Art. 3º. A presente Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 25 de março de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 70/2011

Data: 25/03/11

Ass. Silviana 10:30



PROJETO DE LEI Nº 028, DE 25 DE MARÇO DE 2011.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A presente proposição visa adequar a legislação previdenciária municipal frente a alíquota prevista pela avaliação atuarial realizada em 2011.

Apurou-se pela reavaliação atuarial do Plano de Benefícios do Município de Serafina Corrêa para o ano de 2012, o percentual total de 29,35%, sendo que 11% da alíquota total será custeada pelos servidores ativos, inativos e pensionistas, na forma da legislação específica.

A contribuição previdenciária patronal do Município de Serafina Corrêa será de 13,35% para cobertura do custo normal, e 5,00% para o custo suplementar destinado à amortização do passivo atuarial, totalizando 18,35%, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas.

A avaliação atuarial foi realizada de acordo com as determinações constantes na Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, que "dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências"

Reveste-se, pois, a medida, de relevante interesse público e social, pelo qual se espera sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 25 de março de 2011.

Ademir Antônio Presotto

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 70/2011
Data: 25/03/11
Ass. *[assinatura]* 10:30

[assinatura]